

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Clínica Santa Augusta

Rua General Estilac Leal nº 752; Salgado - Caruaru.

Telefone: (81) 3722 5744.

CNPJ 12.794.300/0001-79

Diretor Técnico: Dr. Marcone de Lima Borba, CRM 8526 (Não possui título de especialista registrado no Conselho).

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma Unidade registrada no Conselho com nº inscrição 2901 e com validade do certificado até 09/11/2016 e atividade principal de clínica geral.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Ministério Público de Pernambuco em virtude de AUTO 2015/1985682, DOC. 6024576 e protocolado no CREMEPE sob o nº 11258/2015.

Os principais informantes foram: A gerente administrativa Rosemary da Silva Alves e os funcionários dos setores vistoriados.

Realiza atendimentos médicos nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica
- Cardiologia
- Ginecologia/Obstetrícia
- Ortopedia
- Imagem (Apenas ultrassonografia)
- Cirurgia Vasculuar
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Psiquiatria.

Informa que também realiza atendimentos nas áreas de odontologia, nutrição, psicologia e fisioterapia.

Possui 03 consultórios médicos equipados.

Refere que realiza cerca de 50 a 60 consultas médicas por semana.

Nega a realização de procedimentos invasivos e, portanto, NÃO possui equipamentos e medicamentos mínimos para o atendimento de intercorrências.

Realizado questionamento específico em relação a exame de endoscopia digestiva sendo informado que NÃO realiza o procedimento.

Relata que foram realizados alguns exames de endoscopia digestiva alta no meio do ano de 2015 pelo Dr. Hamilton Bezerra Alves, CRM 19422. Após o dia 09 de junho de 2015 não foi realizado nenhuma endoscopia digestiva na Unidade.

A recepção possui cadeiras, acesso a banheiros (inclusive com banheiro adaptado para deficiente físico), água potável e café.

Os consultórios são climatizados e possuem:

- 03 cadeiras,
- Mesa/birô,
- Maca com lençol descartável,
- Escada com 02 degraus,
- Pia com sabão líquido e papel toalha,
- Termômetro,
- Estetoscópio,
- Esfigmomanômetro,
- Otoscópio,
- Luvas descartáveis,

Não possui oftalmoscópio.

Há um consultório equipado com aparelhos para exames de imagem de ultrassonografia.

Conta com uma sala de coleta de exames laboratoriais (sangue) e local de descarte de material perfuro cortante.

Informa que há coleta seletiva de resíduos de serviço de saúde.

Há higiene, iluminação e aeração adequadas.

Considerações Finais:

Os principais normativos de referência para esse relatório são:

- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM 1342/1991 modificada pela Resolução CFM 1352/1992, estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do diretor técnico e do diretor clínico.
- Resolução CFM nº 1481/97 de 08 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regimento Interno do Corpo Clínico e suas diretrizes.
- Organização Mundial da Saúde, Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientação para cirurgia segura da OMS)/Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánhez Nilo e Irma Angélica Durán – Rio de Janeiro: Organização Pan- Americana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. 211 p.: il. ISBN 978-85-87943-97-2.
- Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 (DOU de 02/04/2013) que institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP).

- RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CFM 2056/2013, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 (Nova redação do anexo II aprovada pela resolução CFM nº 2073/2014) que disciplina os Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como **estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos**. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1802/2006 de 01 de novembro de 2006 e retificação publicada no Diário Oficial da União na data de 20 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- Resolução CFM nº 1638/2002, de 09 de agosto de 2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

Foi solicitado no termo de fiscalização:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e com CRM.
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses.

Conceito Final "C".

Caruaru, 29 de janeiro de 2016

Sylvio Vasconcellos – Médico Fiscal